



CLAUDIA ANDRADE CANUTO DE OLIVEIRA MAGALHAES
<claudia.magalhaes@trt6.jus.br>

NugepNac - Decisão proferida pelo TST no IncJulgRREmbRep n.º 1848300-31.2003.5.09.0011. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 29. Ofício Circular TST.NUGEP.GP nº 07/2025 e Proad n.º 6096/2025.

1 mensagem

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

2 de abril de 2025 às
11:49

<nugepnac@trt6.jus.br>

Para: "TRT6 - Gabinetes dos(as) Desembargadores(as)" <gabinetes@trt6.jus.br>

Cc: Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC <nugepnac@trt6.jus.br>

Excelentíssimos Desembargadores,
Excelentíssimas Desembargadoras,
Ilustríssimos Servidores e
Ilustríssimas Servidoras,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Eduardo Pugliese, Vice-Presidente deste Regional, encaminhamos, em anexo, o Ofício Circular [TST.NUGEP.GP](#) nº 07/2025, no qual houve determinação de suspensão dos processos pelo Incidente de Recursos de Revista Repetitivos n.º 29, sobre a seguinte questão jurídica:

“À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?” (IncJulgRREmbRep n.º 1848300- 31.2003.5.09.0011).

Informamos, ainda, que o referido documento consta do Proad n.º 6096/2025.

Respeitosamente/Atenciosamente,

João Carlos Sales da Fonte

Chefe Substituto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NugepNac/TRT6)

[Av. Cais do Apolo, 739, 2º andar. Recife/PE. CEP: 50030-902](#)

81 3225-3519



Ofício Circular TST.NUGEP.GP n 7.pdf

66K